



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.676/2023.

“**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica criado, no âmbito do Município de Alagoinhas, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Alagoinhas com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Art. 2º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD é órgão colegiado de caráter permanente que tem por finalidade a formulação de estratégias e controle social da execução das ações e políticas públicas da Cidade de Alagoinhas voltadas à pessoa com deficiência.

Art. 3º- Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei nº 10.690, de 16 de julho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

- I. deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênitas ou adquiridas, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- II. deficiência auditiva: perdas bilaterais, parciais ou totais, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
- III. deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

- IV. deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 4º- Compete ao Conselho:

- I. acompanhar e fiscalizar a política municipal da pessoa com deficiência de forma articulada com os demais órgãos da Administração Pública, propondo a elaboração de estratégias, estudos, pesquisas, programas, projetos, serviços, campanhas, formações, capacitações, eventos e ações que objetivem a defesa e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência;
- II. acompanhar e monitorar a elaboração e a execução orçamentária no âmbito municipal em suas diversas fases, propondo as modificações necessárias à consecução das ações e políticas públicas voltadas aos direitos da pessoa com deficiência;
- III. solicitar, avaliar e emitir pareceres sobre os relatórios de gestão das secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta sobre os resultados da execução das ações e políticas públicas municipais relativas aos direitos da pessoa com deficiência;
- IV. promover e apoiar ações que contribuam para a inclusão cultural, econômica, social e [política da pessoa com deficiência, garantindo a representação](#) plena destas pessoas em todos os Conselhos Municipais, Conselhos Gestores, Fóruns, Audiências Públicas e demais instâncias de participação constituídas no Município;
- V. encaminhar e monitorar as demandas das pessoas com deficiência em relação aos serviços públicos municipais e propor adequações necessárias para garantir melhores resultados na execução da política pública municipal na perspectiva da intersetorialidade e transversalidade;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

- VI. propor que a Administração Pública Municipal inclua e mantenha ações referentes às pessoas com deficiência;
- VII. elaborar e executar projetos ou programas concernentes às pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal;
- VIII. acompanhar e monitorar a implementação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil na Cidade de Alagoinhas, no âmbito de sua área de atuação, bem como examinar, apreciar e acompanhar a celebração de contratos, convênios ou outros ajustes que tenham como objeto as políticas públicas de interesse ou que atinjam as pessoas com deficiência, bem como suas famílias e cuidadores;
- IX. receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, sugestões, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade no caso de práticas discriminatórias, ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, propondo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;
- X. assessorar o Poder Público e as organizações da sociedade civil no monitoramento e na implementação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, bem como fiscalizar a regulamentação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015) no âmbito do Município;
- XI. elaborar, a cada biênio, o seu plano de ação, que será acompanhado e avaliado semestralmente;
- XII. fomentar e acompanhar as instâncias regionais de participação da sociedade civil em suas diferentes modalidades e formas de organização, captando as demandas relativas à temática dos direitos da pessoa com deficiência;
- XIII. incentivar a participação popular descentralizada na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- XIV. promover ações educativas e culturais e demais atividades voltadas à formação cidadã da pessoa com deficiência em seus diferentes ciclos de vida, suas famílias, seus cuidadores, profissionais da área e interessados, com foco na formação de novas lideranças e no protagonismo da pessoa com deficiência;
- XV. articular ações estratégicas e pautas conjuntas com o Conselho Nacional e com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

como com todos os conselhos setoriais e de direitos constituídos no Município;

- XVI. convocar e organizar, no âmbito municipal, as Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência e os Encontros Alagoinhenses de Pessoas com Deficiência, com foco na garantia da participação e protagonismo da pessoa com deficiência nos espaços de decisão;
- XVII. divulgar amplamente as suas atividades e manter canais permanentes e atualizados de comunicação com a sociedade;
- XVIII. elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. As recomendações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terão caráter indicativo ao Poder Público e à sociedade civil.

Art. 5º- O conselheiro representante da sociedade civil não poderá, enquanto integrar o CMDPD, ocupar cargo público comissionado ou qualquer função de confiança do Poder Executivo ou Poder Legislativo do Município.

Art. 6º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de composição paritária, será integrado por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, devendo-se guardar relação de pertinência com as necessidades e os interesses da pessoa com deficiência, sendo constituído por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, observando as seguintes representações:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
- b) 01 (um) representante da Associação Pestalozzi de Alagoinhas;
- c) 01 (um) representante da Pastoral do Menor de Alagoinhas;
- d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- e) 01 (um) representante de movimentos sindicais municipais;
- f) 01 (um) representante de instituições de ensino superior e/ou técnico.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

§1º. Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§2º. A indicação dos representantes das entidades de cada segmento, dar-se-á por suas entidades.

§3º. O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares.

§4º. Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando-se, porém, seu trabalho como serviço de relevância pública prestado ao Município.

§5º. O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§6º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo respeitando a indicação de cada entidade.

§7º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual esteja vinculada, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO III
DO ENCONTRO ALAGOINHENSE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Art. 7º- Fica instituído o Encontro Alagoinhense de Pessoas com Deficiência, com periodicidade anual, a ser organizado e realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, tendo como finalidade:

- I. avaliar os resultados da execução das políticas públicas municipais;
- II. fomentar o controle social;
- III. formular propostas de implementações e/ou implantações de políticas públicas municipais voltadas às pessoas com deficiência.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 8º- O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência o suporte técnico e administrativo necessário, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 9º- A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10- A organização interna, competência e funcionamento, do Conselho, bem como as atribuições dos seus membros, serão definidos no seu Regimento, que deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da sua implantação.

Art. 11- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12- Revoga-se a Lei nº 2.640/2022 e as demais disposições em contrário.

Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 24 de maio de 2023.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal